

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIESMed – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE – FUNDACRED – 2026/1**

Art. 1º – A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE, entidade mantenedora da UNIFEBE, por meio do convênio estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo – Fundacred, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados do curso de **MEDICINA** (graduação), observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – Das 14 h de **26/01/2026** até as 16 h de **09/02/2026**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Parágrafo primeiro. A apresentação e/ou substituição de documentos porventura faltantes ou ilegíveis poderá ser realizada, impreterivelmente **até as 14 h, do dia 11/02/2026**, conforme *caput*.

Parágrafo segundo. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interdito por incapacidade relativa ou absoluta);

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; **ou** imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos;

Parágrafo único. A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4ª.

V – comprovar renda mínima de:

a) se fiador único, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, para o respectivo curso de medicina;

b) se dois fiadores, conjuntamente, renda igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, para o respectivo curso de medicina;

VI – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

b.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	<p>– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).</p> <p>– Para assalariados que recebem em moeda estrangeira: apresentar os 3 (três) últimos contracheques OU extrato bancário dos últimos 3 (três) meses, acompanhados da cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).</p> <p>OBS: Os documentos em língua estrangeira devem ser apresentados com tradução juramentada, conforme artigo 224 da Lei nº 10.406/2002.</p>

<p>Autônomo ou Profissional Liberal</p>	<p>– DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), referente aos 3 (três) últimos meses, devidamente assinada pelo Contador Responsável pelas informações; ou – Extrato bancário de conta-corrente de titularidade exclusiva do(a) fiador(a), referente à movimentação financeira dos últimos 3 (três) meses, juntamente com a cópia completa da última Declaração do IRPF.</p> <p>OBS: Poderá ser solicitado outro comprovante de renda, como Certificado MEI, Requerimento de Empresário Individual ou Informe de Rendimentos, exceto quando a fonte pagadora estiver claramente especificada no extrato.</p>
<p>Aposentado ou Pensionista</p>	<p>– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.</p>
<p>Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica</p>	<p>– Contrato Social ou última alteração contratual contendo as Cláusulas do Objeto, do Quadro Societário e do Capital Social atualizadas conforme cadastro na Receita Federal, acompanhado dos 3 últimos Pró Labores; OU – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; OU – Requerimento de Empresário ou Certificado de MEI, atualizadas conforme cadastro na Receita Federal, acompanhados do Extrato bancário de conta-corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.</p> <p>OBS: Em todos os casos, é obrigatória a apresentação da cópia completa da última Declaração do IRPF.</p>
<p>Produtor Rural</p>	<p>– Declaração de Aptidão do PRONAMP ou a Declaração do PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) que, se emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, devem estar acompanhados dos últimos 03 (três) meses de extratos bancários, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.</p> <p>Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).</p>
<p>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</p>	<p>– Cópia completa da última Declaração do IRPF acompanhada do recibo de entrega; E - Extrato bancário de conta corrente de titularidade exclusiva, referente à movimentação dos últimos 3 (três) meses; E - Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.</p>

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos complementares e necessários à efetiva comprovação e validação das informações prestadas, seja para a concessão ou manutenção do crédito.

DAS VAGAS

Art. 5.º – O(a) candidato(a) com a inscrição pré-aprovada, para análise final, deverá preencher o cadastro social, denominado “Agenda Social”, no Portal do Estudante da Fundacred.

Parágrafo primeiro. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos necessários à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas ou validação e conferência da concessão ou manutenção do crédito.

Parágrafo segundo. O **CredIESMED UNIFEBE** será ofertado conforme interesse e disponibilidade financeira da UNIFEBE, para até 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as) de cada curso de graduação, regularmente matriculados na modalidade presencial, mediante a comprovação de renda do grupo familiar, observadas as demais regras de seleção e classificação previstas neste regulamento.

Parágrafo terceiro. Comprovada a renda do grupo familiar, o critério de classificação observará do candidato que tiver do maior ao menor percentual de comprometimento da renda familiar per capita atual com a respectiva mensalidade.

Parágrafo quarto. Havendo disponibilidade financeira da **UNIFEBE** e a seu exclusivo critério, o percentual previsto no parágrafo quarto deste artigo poderá ser ampliado, observadas as regras previstas neste regulamento, com a exceção da extensão do benefício prevista no artigo 11, cuja aplicação nesta hipótese, ficará a critério da **UNIFEBE**.

Parágrafo quinto. Os candidatos porventura não contemplados ao crédito previsto no presente processo seletivo, em razão do número de vagas previsto no parágrafo quarto deste artigo, formarão lista de espera, de modo que poderão ser contemplados na hipótese de abertura futura de vagas no decorrer do primeiro semestre letivo de 2026.

DA COMPROVAÇÃO DO REQUISITO SOCIAL

Art. 6º – Nesta etapa, o(a) candidato(a) com a inscrição pré-classificada (dados e documentos do estudante e fiador aprovados) até o dia **11/02/2026, até as 16h00**, deverá preencher o cadastro social, denominado “Agenda Social”, no Portal do Estudante da Fundacred, apresentando os seguintes documentos dos integrantes do grupo familiar, para análise final:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido
- e) Comprovante de renda ou comprovação de que não tem renda (carteira de trabalho sem registro atual).
- f) Comprovante do último imposto de renda declarado de todos os integrantes do grupo familiar.

Parágrafo primeiro. O candidato que obtiver o crédito previsto no presente regulamento e que for contemplado com a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, deverá cancelar o contrato com a Fundacred, ficando sob sua exclusiva e integral responsabilidade, as consequências jurídicas e legais do não cancelamento.

Parágrafo segundo. Serão considerados integrantes do grupo familiar, para fins de cálculo da renda individual: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a) e/ou enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato.

Parágrafo terceiro. O(a) candidato(a) que residir em “república” ou pensionato ou não residir com o seu grupo familiar e não seja o chefe do grupo familiar, deverá informar a composição do grupo familiar e a renda bruta da família de origem, mesmo que residam em local diverso, uma vez que o grupo familiar lhe mantém.

Parágrafo quarto. O aluno e/ou seu responsável legal poderão ser convocados para entrevista com assistente social, sendo que o não comparecimento será implicará na desclassificação do processo.

Parágrafo quinto. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos necessários à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas, bem como para validação e conferência da concessão ou manutenção do crédito, quais sejam:

1. Carteira de trabalho dos integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;
2. Cópia dos comprovantes de renda mensal (contracheque, holerite, decore, pró-labore, etc) dos 3 (três) últimos meses do candidato e de todos os integrantes de seu grupo familiar (ou declaração expedida pela empresa contendo a remuneração do empregado, assinatura do empregador e CNPJ do estabelecimento);
4. Declaração de que o(a) candidato(a) e/ou familiar estejam desempregados, se for o caso;
5. Última declaração anual de imposto de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se houver.

Parágrafo sexto. A aprovação final das vagas é da **IE**, conforme a ordem crescente em relação à renda familiar do candidato e o limite de vagas disponíveis.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 7º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I. estar em situação financeira regular junto à **UNIFEBE**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II. não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de financiamento ofertado pela **UNIFEBE**, poder público ou entidade privada;
- III. observar os prazos estabelecidos para a contratação.
- IV. observar e estar em dia com todas as obrigações expressas no regimento geral da IE;

Parágrafo único. O candidato que obtiver o crédito previsto no presente regulamento e que for contemplado com a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, deverá cancelar o contrato com a Fundacred, ficando sob sua exclusiva e integral responsabilidade, as consequências jurídicas e legais do não cancelamento.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 8º – O crédito concedido corresponderá ao valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades em aberto do primeiro semestre letivo de 2026.

Parágrafo primeiro. Após a concessão do crédito estudantil, o valor não financiado das mensalidades em aberto deverá ser quitado pelo aluno à UNIFEFE, dentro do primeiro semestre letivo de 2026.

Parágrafo segundo. Descontos eventualmente concedidos pela UNIFEFE incidirão apenas sobre os valores pagos diretamente à IES, ou seja, não cobertos pelo crédito.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de o candidato ser beneficiado com Bolsa de Estudos ou qualquer outro benefício, seja de natureza pública ou privada, o crédito estudantil concedido pela Fundacred será limitado para que a soma dos percentuais dos benefícios/bolsas de estudos recebidos, não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade escolar, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 6.º.

DO CONTRATO

Art. 9º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <http://portal.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

Parágrafo primeiro. Caso uma das partes esteja impedida de realizar a assinatura de forma eletrônica, como nas hipóteses da pessoa com deficiência visual ou analfabeta, o candidato(a) deverá solicitar a emissão do contrato físico.

Parágrafo segundo. Se qualquer das partes necessitar assinar por meio de procurador, deverá, primeiro, apresentar a respectiva procuração por instrumento público, conforme opções abaixo/ em uma das formas indicadas abaixo, devendo constar dentre os poderes do outorgado, categoricamente, a expressão "prestar fiança" ou "prestar outorga uxória, se a representação for, respectivamente, do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a) ou cônjuge do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a).

- a) na forma física, a ser encaminhada aos escritórios oficiais da Fundacred,
- b) mediante assinatura eletrônica, nas formas notariada ou com certificado emitido pelo ICP-Brasil, a ser encaminhada no formato original de PDF ao e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br.

Parágrafo terceiro. Na situação mencionada no parágrafo segundo o outorgado deverá encaminhar à Fundacred, conjuntamente com a procuração, cópia de documentos comprobatórios de CPF (com foto) e residência.

Parágrafo quarto. Nas hipóteses previstas de assinatura física do contrato, o direito ao crédito dependerá do recebimento, pela Fundacred, do documento firmado por todas as partes de forma manuscrita e com o reconhecimento de todas as assinaturas em cartório.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 10 – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 11, *caput*;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **UNIFEFE** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha a substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 11 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

- I. trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;
- II. encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono, conclusão do curso ou segunda solicitação de trancamento.
- III. inadimplência da parte não custeada;
- IV. inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.
- V. Contemplado com a Bolsa do Programa Universidade Gratuita.

DA EXTENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 12 – Desde que haja disponibilidade financeira por parte da **UNIFEFE**, os alunos contemplados no presente processo seletivo terão direito à renovação do crédito até a conclusão do respectivo Curso de Graduação, desde que o aluno se mantenha matriculado na condição de aluno regular, bem como esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades e realize o requerimento de renovação de acordo com as normas da Fundacred.

Parágrafo primeiro. Em caso de indisponibilidade financeira da **UNIFEBE**, esta poderá não autorizar a renovação do crédito para o semestre seguinte.

Parágrafo segundo. A eventual não renovação do crédito por parte da UNIFEBE, não implicará exigibilidade antecipada da contraprestação dos contratos particulares de crédito educativo e outras avenças.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 13 – Ao efetuar a inscrição neste processo seletivo, o(a) candidato(a) ao crédito e o candidato à fiança, bem como o seu cônjuge se houver, autorizam a **IE** e a Fundacred a realizarem o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis, ou não, para fins de comunicação dos resultados, análise de crédito, trâmite interno de implementação do crédito (em caso de aprovação) e realização de ações de divulgação deste.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, atinentes aos candidatos selecionados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos em pasta eletrônica, com acesso restrito da **IE** e da Fundacred.

Parágrafo segundo. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, referentes aos candidatos não aprovados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos pelo prazo de 6 (seis) anos, com acesso restrito à equipe organizadora da **IE** e Fundacred.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 15 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 16 – Em caso de eventual instabilidade ou indisponibilidade do portal de inscrição, desde que represente menos de 10% do período diário, não prejudicará a continuidade do processo seletivo. No entanto, caso a mencionada instabilidade ou indisponibilidade ultrapasse o limite estabelecido, o processo seletivo será interrompido, sendo posteriormente reagendado para assegurar a lisura e a equidade do procedimento.

Art. 17 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela(o) **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE**

Art. 18 – Qualquer tolerância por parte do(a) **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO